



## JUSTIFICATIVA

### REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

A presente decisão de revogação do **Pregão Eletrônico Nº 035/2025 – SEMED/PMMA**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA**, está embasada no princípio da **autotutela da Administração Pública**, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especificamente nos artigos 71, II.

A revogação se fundamenta em **motivo de interesse público superveniente**, o qual foi devidamente constatado durante a análise do Processo Administrativo Nº 133/2025. O interesse superveniente reside na premente necessidade de **replanejamento da modelagem da contratação**. Após uma avaliação técnica, verificou-se que o desenho atual da licitação pode não ser o mais adequado para atender plenamente as necessidades da rede municipal de ensino, sendo inoportuno e inconveniente dar prosseguimento ao certame nestas condições.

O replanejamento é crucial para assegurar uma maior **aderência às demandas administrativas** reais da Secretaria Municipal de Educação, permitindo a **otimização dos recursos públicos** e garantindo a **conformidade com o planejamento institucional** da Administração. Portanto, a revogação é a medida que melhor protege o interesse público, viabilizando a futura realização de um novo procedimento licitatório mais robusto e eficaz.

Atenciosamente,

Monte Alegre/PA, 11 de novembro de 2025.

**Rosilene Oliveira Arcanjo**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 164/2025